



PROJETO DE LEI Nº. 090/2021

Súmula:- Desafeta da finalidade pública original e específica, a Área Institucional do imóvel de propriedade do Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, a Área Institucional do imóvel de propriedade do Município, constante na Matrícula nº 49.591 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, conforme descrição abaixo:-

- I. "IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.1/A, subdivisão da ÁREA INSTITUCIONAL 1, com a área de 1.761,29 m², localizada no Loteamento Residencial OSMAR FREIRE, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote Área Institucional 1/Rem, deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Ângelo Basso, no rumo SW 31º24 46 NE com 56,18 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Rio das Cinzas, no rumo NW 74º17 32 SE com 33,58 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 66 (Núcleo Habitacional João Paulo) no rumo NE 24º29 55 SW com 48,66 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote Área Institucional 1/Rem, no rumo SE74º17 32 NW 39,67 metros até o marco onde teve início a esta descrição."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que autoriza o Executivo Municipal a **desafetar da finalidade pública original e específica, a Área Institucional do imóvel de propriedade do Município, constante na Matrícula nº 49.591 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

A presente propositura baseia-se no Requerimento do Sr. **MOISES NAIME - Protocolo nº 013997/2021**, a qual solicita desafetação da área institucional constante no imóvel localizado no Loteamento Residencial Osmar Freire que adquiriu conforme a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Tab. de Apucarana, em anexo, tendo em vista a regularização junto ao cartório de imóveis.

Em 1992, o requerente comprou do Município o lote de terras com área de 1.761,29m², subdivisão da área institucional I, no Núcleo Osmar Guaraci Freire, nesta cidade, conforme escritura pública e a matrícula sob no nº 49.591 do 1º CRI de Apucarana, em anexo, efetuando o pagamento total de preço estipulado e com isso se cumpriu o contrato.

Nessa esteira, o presente Projeto de Lei objetiva a regularização da área supracitada, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies: -

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex: bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominiais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.



O critério desta classificação, refere-se à destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a **AFETAÇÃO** da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

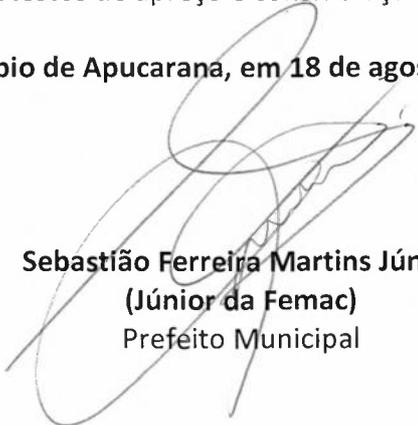
Assim, entende-se como **AFETAÇÃO** a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão à lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a **DESAFETAÇÃO** é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Em resumo, desafetar é **transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra.**

Desta feita, conforme a documentação apensada, o Projeto de Lei em tela pretende-se promover a desafetação do terreno mencionado para que o proprietário consiga regularizar a documentação junto ao Registro de Imóveis.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal